Terça-feira 4 de Abril de 1922 — I Série — Número 67

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — $15

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 50$	Semestre	28$00
A 1.ª série	» 30$	»	18$00
A 2.ª série	» 20$	»	14$00
A 3.ª série	» 15$	»	10$00

Avulso: Número de duas páginas $15; de mais de duas páginas $08 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado), é de $60 a linha, acrescido de $03 de sêlo por cada um. Exceptuam-se os casos previstos nos §§ 1.º e 2.º do artigo 3.º da lei n.º 1:043, publicada no *Diário do Govêrno* n.º 169, 1.ª série, 31-VIII-1920.

SUMÁRIO

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Portaria n.º 3:145 — Cede à Câmara Municipal do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, vários objectos que pertenceram ao Paço Episcopal de Elvas.

Portaria n.º 3:146 — Cede à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Unhos, concelho de Loures, distrito de Lisboa, para exercício do culto católico, o edifício da igreja paroquial da mesma freguesia, bem como os paramentos, alfaias e demais objectos para o mesmo culto estritamente indispensáveis.

Ministério do Trabalho:

Decreto n.º 8:090 — Abre um crédito especial de 250.000$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco Bairros Sociais.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

4.ª Repartição

Portaria n.º 3:145

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministério da Justiça e dos Cultos, que à Câmara Municipal do concelho de Elvas, distrito de Portalegre, sejam cedidos a título definitivo, pela importância de 115$, por se acharem em muito mau estado de conservação e em uso da repartição do registo civil, museu e biblioteca municipal e celeiro municipal da mesma cidade, os seguintes objectos, que pertenceram ao antigo Paço Episcopal de Elvas: um guarda-louça, com portas de vidro; uma secretária, com seis gavetas e um gavetão; quatro estantes grandes, de pinho; dez estantes de pinho, mais pequenas; seis varões de ferro dourado; um escadote, e uma mesa grande e outra pequena, conforme consta da relação junta ao processo de cedência.

A importância fixada será paga à Comissão Central de Execução da Lei da Separação, por intermédio da comissão sua delegada no concelho de Elvas, imediatamente após a publicação desta portaria.

Paços do Govêrno da República, 4 de Abril de 1922.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses*.

Portaria n.º 3:146

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, que, nos termos do artigo 5.º do decreto n.º 3:856, de 22 de Fevereiro de 1918, com referência ao artigo 89.º da lei de 20 de Abril de 1911, seja cedida, para exercício do culto católico, a título provisório e gratuito, à Irmandade do Santíssimo Sacramento da freguesia de Unhos, concelho de Loures, distrito de Lisboa, o edifício da igreja paroquial da mesma freguesia, bem como os paramentos, alfaias e demais objectos para o mesmo culto estritamente indispensáveis.

A entrega será feita pela Junta de Freguesia de Unhos, mediante inventário, acompanhado do têrmo de responsabilidade, em triplicado, em que será mencionada a quantia que a irmandade cessionária se obriga a inscrever no seu orçamento anual para ocorrer às despesas com a guarda, reparação, conservação e seguro, em nome do Estado, do templo e objectos do culto agora cedidos, como dispõe a portaria n.º 1:244, de 4 de Março de 1918.

Paços do Govêrno da República, 4 de Abril de 1922.— O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catanho de Meneses*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO

11.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 8:090

Tornando-se necessário inscrever no orçamento da despesa do Ministério do Trabalho, para o corrente ano económico, a importância do empréstimo feito ao Estado pela Caixa Geral de Depósitos, em 29 de Março de 1922, por conta do empréstimo de 10:000.000$, autorizado pelo artigo 1.º do decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919, para despesas de pessoal, material e outras relativas à construção de cinco Bairros Sociais;

Usando da faculdade concedida ao Govêrno pela alínea *h*) do artigo 34.º da terceira carta de lei de 9 de Setembro de 1908, e nos termos do artigo 4.º da lei de 29 de Abril de 1913:

Hei por bem decretar, sob proposta do Ministro do Trabalho, e tendo ouvido o Conselho de Ministros, que no Ministério das Finanças seja aberto, a favor do Ministério do Trabalho, um crédito especial de 250.000$, importância do empréstimo celebrado na Caixa Geral de Depósitos, ao abrigo do disposto no mencionado artigo 1.º do aludido decreto n.º 5:443, de 26 de Abril de 1919.

A totalidade dêste crédito será entregue no Banco de Portugal como caixa geral do Tesouro e reforçará o artigo 35.º «despesas de pessoal, material e outras relativas à construção dos Bairros Sociais», capítulo 16.º,